



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 155 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 15 de setembro de 2023.

IMPrensa Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN

EDITADO PELO GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

CÍCERO GOMES DE FREITAS – PRESIDENTE

VALCIMAR FERREIRA DE PAIVA – VICE-PRESIDENTE

RAIMUNDO SOUZA DA SILVA – 1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO GESSÉ DE FREITAS – 2º SECRETÁRIO

CLEIDE SANTANA DANTAS DA SILVA

FRANCISCO ERIVANALDO DIAS DINIZ

GENIOSMO CAMPOS PINHEIRO DE MORAIS

MARIA JUBERLÂNGIA DA SILVA

RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS JÚNIOR

1 – GABINETE DO PREFEITO

- Decreto Nº 278/2023



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 324, de 30/01/2023

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA



Edição Nº. 155 – São Francisco do Oeste/RN, Sexta-Feira – 15 de setembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 278/2023

São Francisco do Oeste/RN, de 14 de setembro de 2023.

Regulamenta a folga compensatória de servidores públicos municipais em virtude do trabalho realizado na mobilização ao exame de Papanicolau, da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, Prefeito Constitucional do Município de São Francisco do Oeste/RN, neste Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o câncer do colo do útero, também conhecido como câncer cervical, sendo um dos tumores mais frequentes entre as mulheres, estando intimamente associado à infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV (chamados de tipos oncogênicos), podendo infectar pele e mucosas e é transmitido por meio da relação sexual.

Considerando que uma das principais estratégias de prevenção e controle do Câncer de Colo de Útero é a detecção precoce e o rastreamento por meio do exame citopatológico (Papanicolau), o qual permite a identificação de lesões precursoras e lesões malignas em estádios iniciais, possibilitando a instituição de um tratamento mais efetivo. Considerando as estratégias de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde por meio do Programa Previne Brasil, com a necessidade de mobilizar ações para o alcance de indicadores e, consequentemente, a maior qualidade e resolutividade do cuidado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o procedimento para a concessão de uma folga compensatória dos servidores públicos municipais:

- **ANTONIA CLAUDIA DE QUEIROZ FILGUEIRA (30/09/2023);**
- **VALQUIRIA DE SOUZA FREITAS (16/09/2023);**

pelos serviços prestados em virtude de sua participação na mobilização ao exame de Papanicolau (Exame Preventivo de Colo de Útero), que ocorrerá no sábado dia 16 de setembro de 2023 e 30 de setembro de 2023.

Art. 2º - Para que o servidor público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral, deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - Os servidores públicos deverão apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deverá ser apresentado do primeiro ao terceiro dia útil após a campanha mencionada;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do servidor público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias, ante o requerimento do servidor;

IV - As datas da folga compensatória serão registradas em livro de ponto ou sistema eletrônico, após aprovação do Departamento de Recursos Humanos e Chefia imediata, baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

Art. 3º - O trabalho realizado no dia **16/09/2023 (sábado)**, e **30/09/2023 (sábado)**, durante a Campanha de mobilização, independentemente da quantidade de horas, equivale a um período de **01 (um)** dia não consecutivo de folga compensatória.

Art. 4º - A folga compensatória adquirida deve ser gozada no período máximo de um mês, contados do deferimento do requerimento, cabendo ao servidor público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal conceder folga compensatória em dia que o servidor público não tenha que cumprir expediente.

Art. 6º - Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as medidas quanto à substituição do servidor público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas – Gabinete do Prefeito de
São Francisco do Oeste/RN, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2023.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 155 de 15 de setembro de 2023 com 1 pág.